

Este regimento estabelece a composição, a forma de funcionamento e as competências do Comitê de Auditoria ("Comitê") da Bradsaúde S.A. ("Companhia"), organizado em conformidade com os termos do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia.

I – Características e Composição

1. O Comitê é o órgão estatutário independente de assessoramento do Conselho de Administração, de caráter consultivo e permanente, com autonomia operacional, e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento, incluindo para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

1.1. As empresas Controladas da Sociedade que possuírem Comitê de Auditoria ativo e permanente deverão seguir suas próprias regras de funcionamento.

1.2. As atribuições e ações do Comitê devem, necessariamente, estar alinhadas às Políticas e Normas internas que regem o assunto, além das Regulamentações e Legislações aplicáveis.

2. O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração e é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, e com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse de novos membros nomeados. Os membros do Comitê devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei 6.404/76.

2.1. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Sociedade e de seus acionistas.

2.2. Os membros do Comitê de Auditoria somente poderão voltar a integrar o Órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término da última recondução permitida.

2.3. O Comitê terá um Coordenador que será escolhido pelos membros do Comitê.

2.3.1. Compete ao Coordenador do Comitê:

i) convocar e coordenar as reuniões do Comitê, comunicando aos demais membros a pauta de assuntos e nomear o secretário de cada reunião, que não será necessariamente um membro do Comitê;

- ii) resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- iii) apurar as votações e proclamar o resultado;
- iv) assinar as correspondências do Comitê;
- v) permitir, informados os demais membros, a presença de outras pessoas nas reuniões do Comitê;
- vi) requisitar livros, documentos e processos, bem como solicitar informações necessárias ao desempenho das funções do Comitê;
- vii) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Comitê;
- viii) representar o Comitê nos atos de sua competência.

2.3.2. O Coordenador poderá delegar à administração da Companhia a tarefa de convocar membros e convidados para as reuniões do Comitê.

2.4. Em caso de vacância no Comitê, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, deliberará sobre a eleição de um membro substituto ou manutenção da composição, desde que observadas as condições do item 2 acima.

3. Não poderão ser eleitos como membros do Comitê:

- i) pessoa que, nos últimos doze meses, foi:
 - (a) diretor executivo da Companhia;
 - (b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente da Companhia; e
- ii) cônjuges ou parentes em linha reta, linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de pessoa referida no item "i" acima.

4. Os membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração passam a ser remunerados com valor fixo mensal. O valor da remuneração é definido pelo Conselho de Administração, respeitando os limites orçamentários, apoiado em pesquisas de mercado e qualquer alteração, antes de ser implementada deverá, impreterivelmente, ser aprovado pelo Conselho de Administração.

II - Dos Requisitos

5. São requisitos à nomeação de membro para compor o Comitê:

- I. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no ano anterior:
 - a) Funcionário ou diretor da Sociedade ou de suas Controladas, Coligadas ou equiparadas a Coligadas;

- b) Membro responsável pela auditoria contábil independente na Sociedade e suas Controladas; e
 - c) Membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de suas Controladas, Coligadas ou equiparadas a Coligadas.
- II. Não ser cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" do inciso I;
- III. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de suas Controladas, Coligadas ou equiparadas a Coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de membro do Comitê de Auditoria. Caso o integrante do Comitê de Auditoria seja também membro do Conselho de Administração da instituição ou de suas Controladas, Coligadas ou equiparadas a Coligadas, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos;
- IV. Não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse;
- V. Ter reputação ilibada;
- VI. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
- VII. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou exercido o controle de pessoa jurídica que tenha sido submetida a processo de recuperação judicial ou de falência, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

5.1. Os requisitos para o preenchimento dos cargos do Comitê serão declarados no respectivo "Livro de Atas", quando da posse de seus membros.

6. É vedado aos membros do Comitê participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade ou a eles referenciados:

- a) Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Sociedade;
- b) No período de 30 (trinta) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Sociedade;
- c) e existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e
- d) Durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da Sociedade, exclusivamente nas datas em que a Sociedade estiver negociando.

6.1. É permitido aos membros do Comitê contrair empréstimos ou adiantamentos do Banco Bradesco S.A. ou de qualquer uma de suas Instituições Financeiras Controladas, observadas a Política e as Normas e Procedimentos de Crédito da Organização Bradesco – Partes Relacionadas, sendo mantido o veto para a concessão de créditos e adiantamentos para cônjuges e parentes até segundo grau.

III– Funcionamento

7. O Comitê reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, por decisão própria ou por solicitação de qualquer de seus membros, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

7.1. O Comitê poderá reunir-se de forma conjunta ou individual com a diretoria da Companhia, qualquer membro da diretoria, Conselho Fiscal, auditores independentes, auditores internos e outros membros da administração da Companhia para deliberar sobre as divulgações da Companhia e verificar o cumprimento de suas recomendações ou o esclarecimento de suas indagações, bem como para discutir todos os assuntos considerados relevantes.

7.2 O Comitê sempre que convocado participará das reuniões do Conselho de Administração, para prestar esclarecimentos e relatar seus trabalhos.

7.3. As convocações para as reuniões do Comitê deverão ser efetuadas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da realização da reunião, sendo consideradas válidas quando i) entregues pessoalmente; ou ii) transmitidas e confirmadas por e-mail ou telegrama; ou iii) enviadas mediante correspondência com aviso de recebimento, endereçadas ao endereço fornecido por cada membro do Comitê.

7.4. Nas convocações para as reuniões será enviada a pauta com os assuntos que serão tratados, sendo relacionados todos os documentos distribuídos previamente aos conselheiros, e aqueles que, já entregues, não tenham sido discutidos ou aprovados em reuniões anteriores.

7.5. Em caso de urgência, reconhecida pelos presentes, poderão ser submetidos à discussão e votação, documentos não incluídos na ordem do dia, ficando dispensada, no caso, a exigência constante acima.

7.6. As reuniões serão realizadas na sede social da Companhia ou em outro lugar previamente acordado e comunicado aos seus membros.

7.7. O quórum para instalação de qualquer reunião do Comitê, em primeira convocação é de no mínimo dois de seus membros, valendo como presença a participação, ainda que parcial, via telefone ou vídeo conferência.

7.8. É facultado ao membro do Comitê que participar da reunião via telefone ou vídeo conferência votar, desde que o faça no horário da reunião e confirme seu voto dentro de 2 (dois) dias da realização da referida reunião, através de correspondência entregue pessoalmente ou enviada pelos Correios, com aviso de recebimento, ou por e-mail do próprio membro.

7.9. O Comitê deliberará sempre por maioria simples de voto.

8. Na falta eventual do Coordenador, as reuniões do Comitê serão coordenadas por outro membro, escolhido, na primeira reunião do Comitê após seu afastamento, e que não será, necessariamente, o seu suplente.

9. A sequência dos trabalhos, nas reuniões, obedecerá a seguinte ordem:

- i) verificação da presença;
- ii) escolha do secretário;
- iii) leitura da ordem do dia;
- iv) apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta; e v) assuntos diversos.

10. Os assuntos submetidos à apreciação do Comitê serão relatados, por escrito ou verbalmente, por membro previamente designado, escolhido pelo Coordenador, o qual poderá ser assessorado por pessoa não integrante do Comitê.

11. Para discussão dos relatórios e pareceres, o Coordenador concederá a palavra aos demais membros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão:

- a) apresentar, por escrito, emendas ou substitutivos às conclusões dos pareceres; e/ou
- b) formular requerimento verbais ou escritos, solicitando providências para instrução dos assuntos em debate.

11.1. Em assuntos objeto de reuniões ordinárias, o membro do Comitê que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas dos documentos ou adiantamento da discussão para a próxima reunião, desde que não tenha sido iniciada a votação.

11.2. O secretário de cada reunião lavrará a respectiva ata, com indicação da data, local, horário, nomes dos participantes, bem como exposição sucinta dos trabalhos e decisões tomadas. Referida ata será assinada pelos membros do Comitê que participaram da reunião.

11.3. O Comitê, por intermédio de seu Coordenador, enviará cópia de suas recomendações e pareceres para os órgãos da administração da Companhia.

IV– Competência

12. Compete ao Comitê:

a) Recomendar ao Conselho de Administração as entidades a serem contratadas para prestação de serviços de auditoria independente para assecuração das demonstrações financeiras, bem como para os serviços de auditoria atuarial, além de suas remunerações e substituições.

b) Avaliar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações financeiras, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente.

c) Acompanhar as atividades das áreas de auditoria interna, controles internos e compliance da Companhia;

d) Acompanhar os reportes sobre as exposições de risco da Companhia;

e) Recomendar à administração da Companhia a correção ou aprimoramento das políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

f) Possuir meios para recepção e encaminhamento de suas recomendações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

g) Supervisionar os serviços de auditoria da empresa de auditoria independente, de forma a avaliar sua efetividade e independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho da empresa de auditoria independente e efetivar a homologação do instrumento, com ponderações formais destacadas no “Instrumento de Avaliação e Performance”, com reporte específico ao Conselho de Administração; e

h) Analisar as propostas de serviços extra-auditoria da empresa de auditoria independente, proibindo aqueles que possam comprometer a independência daqueles auditores.

13. O Comitê poderá contratar ou solicitar a contratação de especialistas externos, e acompanhar tal processo, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

13.1. O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

14. O Comitê poderá reunir-se com a diretoria e outros membros da administração da Companhia a fim de discutir assuntos relacionados às responsabilidades do Comitê; recomendar melhorias no ambiente de controles internos e verificar a implementação de recomendações feitas pelos auditores independentes, pelas áreas de governança corporativa da Companhia e, ainda, as feitas pelo próprio Comitê; bem como solicitar documentos e informações necessárias ao desempenho de suas funções.

15. O Comitê deverá reportar ao Conselho de Administração, ao menos trimestralmente, suas atividades, além das atividades desenvolvidas pela auditoria interna.

16. O Comitê deve, individualmente ou em conjunto com a empresa de auditoria independente, ou com os responsáveis pela auditoria interna, controles internos ou compliance, comunicar tempestiva e formalmente aos órgãos de administração da Companhia, a existência ou as evidências de: (i) inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade dos negócios da Companhia; (ii) fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Companhia; (iii) fraudes relevantes perpetradas por empregados, ou terceiros; e (iv) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis e financeiras.

17. Serão fornecidos anualmente ao Comitê relatórios de controles internos emitidos pela empresa de auditoria independente, sobre a conformidade dos procedimentos adotados com as leis e regulamentos.

18. No exercício findo em 31 de dezembro, o Comitê elaborará o "Parecer do Comitê de Auditoria", de acordo com os preceitos legais, e o "Relatório Resumido do Comitê de Auditoria", contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.

19. Em conjunto com as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia, será publicado o "Parecer do Comitê de Auditoria" e o "Relatório Resumido do Comitê de Auditoria".

20. Reunir-se anualmente com a empresa de auditoria independente e com a auditoria interna, sem a presença de outros membros da administração da Companhia.

V– Dos Deveres e Responsabilidades

21. Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os membros do Comitê deverão:

- a) Cumprir e fazer cumprir o regimento do Comitê;
- b) Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- c) Evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades da Sociedade e suas Controladas;
- d) Guardar sigilo das informações;
- e) Opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração da Sociedade, quando solicitado;
- f) Preservar a sua independência, privilegiando no melhor dos esforços posicionamentos previamente discutidos no âmbito do Comitê de Auditoria; e
- g) Observar e estimular as boas práticas de Governança Corporativa na Organização.

VI – Das obrigações de Reporte

22. Além do reporte trimestral referente ao item 15 acima, o Comitê deve elaborar, no exercício findo em 31 de dezembro, documento denominado Relatório Anual do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período;
- b) Avaliação da efetividade do Sistema de Controles Internos da Sociedade e das auditorias independente e interna, com ênfase no cumprimento do disposto nas normas dos órgãos reguladores, além de regulamentos e códigos internos com evidenciação das deficiências detectadas;
- c) Descrição das recomendações apresentadas ao Conselho de Administração, e despachadas pelo Presidente à Diretoria, para a observância e operacionalização dos Planos de Ação cabíveis, com a tempestividade requerida, especificando aquelas não acatadas, com as respectivas justificativas;
- d) Exercício do processo de follow-up no cumprimento dos estabelecidos Planos de Ação;
- e) Avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelos órgãos reguladores.

Parágrafo Primeiro – O Comitê deve manter seus relatórios à disposição dos reguladores e do Conselho de Administração da Sociedade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração.

VII- Disposições Gerais

23. Em caso de contradição incompatível entre os termos do presente Regimento Interno e do Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto neste último.

24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado pela deliberação da maioria absoluta dos membros do Comitê em reunião validamente convocada e instalada, ad referendum do Conselho de Administração.

25. Os casos omissos serão solucionados pelo voto da maioria dos membros do Comitê.

Bradsaúde S.A.